



PORTARIA DAC Nº 1.468/SPL, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/94404/01, resolve:

Art. 1º Autorizar por 12 (doze) meses o funcionamento jurídico da empresa Satélite Aviação Agrícola Ltda., com sede social na cidade de Catalão e operacional no Aeródromo de Catalão (SWKT) - Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica e à expedição da Portaria de autorização para operar, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 1.482/SPL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Revoga a autorização para operar empresa de Táxi Aéreo - Torna sem efeito.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/10354/95, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1306/SPL, de 6 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 185 de 26 de setembro de 2001, referente a empresa Extreme Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 1.489/SPL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza a exploração de Serviço Aéreo Especializado por empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/14697/97, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PMR Táxi Aéreo Ltda a explorar os serviços aéreos especializados de aerocinematografia, aeroreportagem, aeroinspensão, aeropublicidade e aerofotografia cumulativamente com a atividade que já exerce.

Art. 2º A exploração dos serviços autorizados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 1.490/SPL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/94475/01, resolve:

Art. 1º Autorizar por 12 (doze) meses o funcionamento jurídico da empresa Aéro Agrícola Quero Quero Ltda., com sede social na cidade de Bom Jesus de Goiás e operacional no Aeródromo de Bom Jesus de Goiás (SWBY) - Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica e à expedição da Portaria de autorização para operar, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 1.498/SPL, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/94441/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar por 12 (doze) meses o funcionamento jurídico da empresa Berbel Aviação Agrícola Ltda., com sede social na cidade de São Paulo do Turvo no estado de São Paulo e operacional no Aeroporto de Ourinhos (SDOU) na cidade de Ourinhos - Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica e à expedição da Portaria de autorização para operar, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 1.504/SPL, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza a exploração de Serviço Aéreo Especializado por empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/70737/2, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Helisul Táxi Aéreo Ltda a explorar o serviço aéreo especializado de aerofotografia e aerocinematografia cumulativamente com a atividade que já exerce.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 1.505/SPL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/94521/01, resolve:

Art. 1º Autorizar por 12 (doze) meses o funcionamento jurídico da empresa Geoid Aerolevante Ltda., com sede social na cidade de Visconde do Rio Branco no Estado Minas Gerais e operacional no Aeroporto Bandeirinhas (SWKF) na cidade de Conselheiro Lafaiete no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço aéreo especializado nas atividades aerolevante, aerofotografia e aerocinematografia ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica e à expedição da Portaria de autorização para operar, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 1.506/SPL, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Revoga a autorização para funcionamento jurídico de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto no Art. 34, Inciso IV da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/94356/00, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento jurídico da empresa Cedro Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de nº 1391/SPL, de 25 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 202 de 19 de outubro de 2000, Seção I, página 4 e 5.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

PORTARIA DAC Nº 1.519/SPL, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza a operação de empresa de Táxi Aéreo.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 41/DGAC, de 15 de janeiro de 2001, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/94229/99, resolve:

Art. 1º Autorizar por 5 (cinco) anos a operação da empresa Omni Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e operacional no Aeroporto de Jacarepaguá (SBJR), Estado do Rio de Janeiro, para explorar o serviço de transporte aéreo de passageiros e carga na modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 864/SPL, de 15 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 1999, Seção I, Página 29.

Brig.-do-Ar CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FAGUNDES

(Of. EL nº 154/2001)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 70, incisos I, II e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o art. 1º do Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, e tendo em vista a solicitação do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º O Ministério dos Transportes poderá promover a revisão e o reajuste da tarifa básica de pedágio praticada pela Concessionária Rio-Teresópolis S.A., conforme apresentado nos processos nº 51100.010426/2001-73 e nº 51100.009032/2001-72, respectivamente.

Parágrafo único. No reajuste deverão ser considerados os critérios estabelecidos no Capítulo III, Seção IV, Subseção II, do Contrato de Concessão de Serviço Público nº PG-156/95-00, firmado entre a Concessionária e a União, em 22 de novembro de 1995.

Art. 2º O Ministério dos Transportes baixará ato específico fixando os novos valores das tarifas de pedágio na Rodovia BR 116/RJ, trecho Além Paraíba-Teresópolis - Entroncamento BR 040 (A), e a forma de sua implementação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

PORTARIA Nº 310, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, e atendendo à solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, constante do Ofício nº 627/2001 - DR/ANEEL, com fulcro no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996, combinado com o art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - a promover o reajuste das tarifas de energia elétrica praticadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica Boa Vista Energia S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. EL nº 257/2001)